



## **Projeto de Lei nº. 033/2025**

**Súmula:** Proíbe a inauguração e entrega de obras públicas inacabadas, ou que não atendam a finalidade a que se destinam, no Município de Jataizinho, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Esta Lei proíbe a inauguração e entrega de obras públicas inacabadas, ou que não atendam a finalidade a que se destinam, no Município Jataizinho.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Obra pública: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação custeada pelo Poder Público que serve ao uso direto ou indireto da população, abrangido por órgãos da Administração direta ou indireta e demais entidades controladas pelo Poder Público Municipal;

II - Obra pública concluída: aquela em que os serviços destinados à população, por ocasião da inauguração, estejam imediata e integralmente disponíveis, sem qualquer descontinuidade;

III - Obra pública inacabada: aquela que não preenche as exigências legais e por falta de emissão de autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos competentes e que não esteja apta a permitir a adequada prestação do serviço de forma imediata, excetuando-se aquelas com alvará de funcionamento provisório de todos os órgãos competentes;

IV - Obra pública que não atende ao fim a que se destina: aquela que, embora aparentemente se mostre encerrada, não apresenta condições mínimas de funcionamento, de acordo com suas respectivas peculiaridades, ou que não atenda as seguintes especificações :

- a) número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;
- b) disponibilidade de materiais de uso corriqueiro necessários à finalidade do estabelecimento ou equipamentos imprescindíveis ao funcionamento.

**Art. 3º.** A vedação contida nesta Lei aplica-se, também, às entidades que recebam recursos do Município para a realização de obra.



**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos trinta dias do mês maio de dois mil e vinte e cinco.

**-YOHAN FURLAN DE FARIA-**  
*Vereador*



## **Justificativa ao Projeto de Lei nº. 032/2025**

Senhores Vereadores,

A proposta do presente projeto de lei visa assegurar o respeito ao princípio da eficiência da administração pública e à dignidade da população do Município de Jataizinho. É inaceitável que obras públicas sejam inauguradas antes de estarem completas, operacionais e aptas a cumprir efetivamente sua função social, configurando não apenas um desperdício de recursos públicos, mas também uma forma de enganar a população com entregas simbólicas desprovidas de utilidade prática.

É comum, infelizmente, a prática de inauguração de obras incompletas ou que não atendem minimamente às exigências legais, técnicas ou operacionais, o que coloca em risco o patrimônio público e a própria credibilidade das instituições. Essa prática não só compromete a qualidade do serviço público prestado como pode representar risco à saúde, segurança e integridade da população usuária.

A proposta define de forma objetiva o que se entende por obra pública inacabada ou inadequada ao fim a que se destina, impedindo interpretações arbitrárias e oportunistas. O projeto também reforça a transparência, a responsabilidade com o erário e o compromisso da gestão pública com resultados reais, não apenas simbólicos.

Além disso, a vedação à inauguração de obras nessas condições serve como instrumento preventivo contra o uso político-eleitoral da máquina pública, evitando que gestores utilizem obras como palanque, mesmo quando estas ainda não servem à população de maneira efetiva.

Assim, ao proibir a inauguração de obras públicas inacabadas ou inaptas ao uso, esta Lei propõe o fortalecimento da ética na gestão pública, o combate à ineficiência e a valorização do cidadão, que tem o direito de usufruir dos serviços públicos com dignidade, funcionalidade e segurança.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante medida em favor da transparência, da boa gestão e do respeito ao interesse público.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos trinta dias do mês maio de dois mil e vinte e cinco.

**-YOHAN FURLAN DE FARIA-**

*Vereador*

